



COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 297/2017

PORTARIA Nº 453/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7264036/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a ANTONOR ALVES DA SILVA - ME, CPF/CNPJ 23.571.898/0001-53 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

- 1 - Denominação da fonte: Poço tubular raso
- 2 - Capacidade da fonte: 0,50l/s
- 3 - Bacia: Litoral
- 4 - Município: Itarema      Distrito: Itarema      Localidade: Porto dos Barcos
- 5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9678731N LONG:401719E

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

- 1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (21 de março de 2017 a 21 de março de 2021)
- 2 - Local de uso: Porto dos Barcos
- 3 - Volume outorgado: 3.650,00m³/ano      Área do espelho: m²
- 4 - Vazão outorgada: 0,29l/s      Vazão contínua: 0,12l/s
- 5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 11horas/dia      6dias/semana
- 6 - Finalidade do uso da água: Uso industrial (fabricação de gelo)

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos